



**LEI Nº. 552/2009**  
**28.08.2009**

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

**Art. 2º** - A contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo, trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2009.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 07/09/2009